



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
 Telefone: (31) 3660 9690 e - http://www.agricultura.gov.br

CONTRATO Nº. 28/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018
PROCESSO Nº 21181.000409/2017-71

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
 NACIONAL AGROPECUÁRIO -
 LANAGRO/MG E A EMPRESA PRINTEC
 TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, e o(a) empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, sediado(a) na rua Benjamin Constant, nº 322, sala 04, Centro, CEP: 37010.00 em Varginha/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 16.939.178, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 085.978.246-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000409/2017-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de outsourcing de impressões e cópia, com disponibilização em regime de comodato de 01 (uma) máquina multifuncional, devidamente instalada, com fornecimento de todas as peças, partes e insumos/materiais (exceto: papel e operador), com manutenção corretiva e treinamentos para atender às necessidades do LANAGRO/MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO Cópias DENTRO à Franquia	QUANT. ANUAL	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	A) Páginas P&b (Monocromática) (impressão e/ou cópia) - 13.000 cópias mensais	156.000	CÓPIAS	0,06	R\$ 808,33	R\$ 9.700,00
	2	B) Páginas Coloridas (policromática) (impressão e/ou cópia) - 4.000 cópias mensais	48.000	CÓPIAS	0,18	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO Cópias EXCEDENTE à Franquia		QUANT. ANUAL	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
3	A) Páginas P&b (Monocromática)	24.000	CÓPIAS	0,10			

	(impressão e/ou cópia) - 2.000 cópias mensais			R\$ 199,92	R\$ 2.399,00
4	B) Páginas Coloridas (policromática) (impressão e/ou cópia) - 2.100 cópias mensais	25.200	CÓPIAS	0,34	R\$ 716,67 R\$ 8.600,00
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 29.699,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/10/2018 e encerramento em 17/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.699,00 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais), sendo:

- 3.1.1. O valor mensal de R\$ 808,33 (oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), fixo para franquia mensal de 13.000 cópias P&B e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) fixo para franquia mensal de 4.000 cópias Color.
- 3.1.2. Caso haja cópias/impressões EXCEDENTES à Franquia, o valor unitário será de R\$ 0,10 (dez centavos) para Páginas P&b, e R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) para Páginas Coloridas, pagos conforme a demanda.

3.2. Caso ocorra impressão ou cópia no formato A3, o valor será cobrado como 2 páginas em A4, estando quantitativo previsto dentro do limite da franquia.

3.3. Caso haja serviços de digitalização, estes não serão objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturado;

- 3.3.1. Os serviços serão pagos exclusivamente pelas impressões/cópias efetivamente produzidas e recebidas pelo órgão contratante respeitadas as franquias estabelecidas para os serviços.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

UASG: 130058

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800806 de 04 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br, acompanhada da documentação pertinente.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A empresa Contratada deverá disponibilizar 1 (um) equipamento novo em regime de comodato, sem uso anterior, lacrado de fábrica, não remanufaturado, não reformado e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, com especificações mínimas para executar os serviços nas seguintes condições:

7.1.1.1. Equipamento Multifuncional com scanner;

7.1.1.2. Impressão/copia frente e verso automático, com precisão nos formatos de papel A4 até A3;

7.1.1.3. Alimentador automático de originais;

7.1.1.4. Tecnologia de impressão: Eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente);

7.1.1.5. Tamanho do Papel e gramatura: mínimo A6 máximo A3, com gramatura entre 64g/m² a 240g/m²;

7.1.1.6. Tipo de Impressão: monocromática, policromática;

7.1.1.7. Resolução impressão: a impressora deve ter capacidade de impressão até a resolução 600x600 dpi;

7.1.1.8. Velocidade Impressão: a impressora deve imprimir numa velocidade de pelo menos 30ppm na resolução 300x300dpi, no modo monocromático, em folha A4;

7.1.1.9. Tamanho do documento a ser digitalizado e alimentador automático: A3, A4, Carta, Ofício e etc;

7.1.1.10. Digitalização pelo menos nos seguintes formatos: Joint Photographic Experts Group (JPEG ou JPG) e Portable Document Format (PDF);

- 7.1.1.11. Suporte à resolução ótica para cópia e digitalização de até 600x600dpi;
- 7.1.1.12. A solução oferecida deverá permitir que, após a digitalização, o arquivo possa ser encaminhado via correio eletrônico, via caminho de rede (SMB) ou via servidor FTP;
- 7.1.1.13. O equipamento deve ter saída USB que permita o salvamento do arquivo gerado em um dispositivo do tipo USB flash drive (pendrive);
- 7.1.1.14. Finalizador com grampeador (classificação, alceamento e grampeamento automático);
- 7.1.1.15. O serviço deve incluir treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel);
- 7.1.1.16. O equipamento deve operar com tensão elétrica de 127v, havendo necessidade, a licitante poderá fornecer transformadores compatíveis com a potência do equipamento oferecido, sem transferir os custos deste para a Contratada;
- 7.1.1.17. Suporte a linguagens de impressão PCL 5c e PCL6 e XPS;
- 7.1.1.18. Conexões Ethernet 10/100 Base-Tx (RJ 45); drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows 7, Windows XP/2000/Vista.
- 7.1.1.19. Juntamente com o equipamento deverá ser entregue o respectivo manual de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.1.2. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de início da prestação do serviço informada no contrato, com a instalação agendada em antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo e-mail pro.lanagromg@agricultura.gov.br:

7.1.2.1. Caso a Contratada vier instalar máquina tecnicamente superior às especificações listadas acima, não ensejará qualquer pagamento adicional pela Contratante.

7.1.3. A instalação do equipamento, bem como, os serviços de manutenção e suportes técnico deverão ser prestados, no edifício sede do LANAGRO/MG, situado a Av. Rômulo Joviano s/nº, Pedro Leopoldo/MG, no setor de Protocolo, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30h, preferencialmente de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.

7.1.3.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, desde que previamente acordados.

7.1.4. A Contratada deverá realizar treinamento dos operadores indicados pelo LANAGRO/MG, no momento da instalação do equipamento ou quando solicitado, contendo no mínimo:

- 7.1.4.1. Operação básica do equipamento oferecido;
- 7.1.4.2. Troca e abastecimento de insumos (suprimentos / consumíveis e papel e outros);
- 7.1.4.3. Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica;
- 7.1.4.4. Procedimento para realização de chamados técnicos via telefone e via internet;
- 7.1.4.5. Procedimentos para o correto descarte dos resíduos resultantes dos serviços, tais como: cartuchos de toner, cilindros e outros;
- 7.1.4.6. Procedimentos indicados para redução do desperdício de papel e outros insumos, tais como: uso da funcionalidade “frente e verso” dos equipamentos, melhores práticas para ligar e desligar os equipamentos.

7.1.5. A Contratada deverá designar um técnico credenciado ou autorizado pelo fabricante, para fazer manutenção do equipamento, de forma, que durante a prestação de serviços a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, suas expensas, qualquer peça que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou incorreto manuseio do equipamento.

7.2. Dos chamados para serviços técnicos e reposição de material – Manutenção Corretiva:

7.2.1. Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas deverão ser substituídas dentro das dependências da Contratante;

7.2.2. Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada no Relatório Técnico e/ou Ordem de Serviço;

7.2.3. Na realização da manutenção corretiva, além da reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, a Contratada deverá, no mínimo:

7.2.3.1. Limpar, regular e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

7.2.3.2. Substituir e consertar todas as peças que apresentem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento, incluindo o toner, tanto quantas vezes forem necessárias, sem número limite de trocas;

7.2.3.3. Atender prontamente aos chamados para assistência técnica ou inoperância da máquina em comodato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (horário de expediente), contatos a partir da solicitação;

7.2.3.3.1. O período máximo de inoperância, parcial ou total, da máquina copiadora/impressora, a ser tolerado pela Contratante, será até a conclusão do atendimento ao chamado de manutenção (02 (dois) dias úteis), salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato;

7.2.3.3.2. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça, componente ou material para conserto, e o reparo demandar mais tempo que o período máximo de inoperância das máquinas permitida neste Termo de Referência, a Contratada deverá substituir a mesma por outra que realize a mesma função, seguindo as especificações mínimas deste Termo de Referência, pelo tempo que durar o reparo;

7.2.3.3.3. Para cada manutenção corretiva efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica ou Ordem de Serviço, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificado do serviço executado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante da Contratada, ao término do serviço e pelo servidor designado pela Contratante para acompanhamento dos serviços;

7.2.3.3.3.1. Deverá ser fornecido ao servidor da Contratante, via original do Relatório de Assistência Técnica ou Ordem de Serviço.

7.2.3.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quantas forem necessárias e, deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel;

7.2.3.5. A solicitação de manutenção corretiva será realizada por e-mail e telefone, portanto, deverá a Contratada indicar na assinatura do contrato, conta de e-mail ativa;

7.2.3.5.1. A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário em que a Contratante o enviou.

7.2.3.5.2. A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 17h do dia do envio, sendo esta continuada às 8h do dia útil seguinte.

7.2.3.5.3. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da Contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento.

7.2.3.6. O equipamento em comodato não deve ser removido ou transferido do local em que foi instalado, sem o consentimento formal da Contratante;

7.2.3.7. Após a conclusão dos serviços corretivos, a Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos;

7.2.3.8. Os serviços de manutenções corretivas não serão cobrados individualmente, de modo que as licitantes devem considerar seus custos e incluí-los no preço cotado por cópia/impressão.

7.3. Critérios de Medição:

7.3.1. As medições deverão ser efetuadas obrigatoriamente, do 1º até o 5º dia útil do mês subsequente ao que será faturado, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

7.3.2. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhará a medição;

7.3.3. Os serviços serão pagos respeitando as franquias estabelecidas, distintas somente pelo tipo de cópia/impressão (P&B ou colorida), de cópias/impressões efetivamente produzidas e recebidas pelo LANAGRO/MG, registrados no boletim próprio de medição.

7.3.4. Quantitativo de páginas (impressões e cópias) DENTRO da franquia:

Tipo de página	Franquia mensal
Monocromática (P&B)	13.000
Policromática (Color)	4.000

7.3.4.1. Caso haja medição inferior à franquia mensal em algum período, será efetuado o pagamento no valor da franquia, sendo registrado o quantitativo de saldo das cópias/impressões até o limite da franquia.

7.3.4.1.1. O quantitativo de saldos de cópias/impressões, será considerado crédito para o LANAGRO/MG para compensações nos meses que excederem o limite da franquia;

7.3.4.1.2. Caso ocorra impressão ou cópia no formato A3, o valor será cobrado como 2 páginas em A4, estando quantitativo previsto dentro do limite da franquia.

7.3.4.1.3. Caso haja serviços de digitalização, estes não serão objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturado;

7.3.4.1.3.1. Os serviços serão pagos exclusivamente pelas impressões/cópias efetivamente produzidas e recebidas pelo órgão contratante respeitadas as franquias estabelecidas para os serviços.

7.3.5. Quantitativo de páginas (impressões e cópias) EXCEDENTES da franquia, caso não tenha créditos conforme estabelece item 7.3.4.1.1.

Tipo de cópia ou impressão	Quantitativo excedente à Franquia mensal
Preto e Branco	2.000
Colorida	2.100

7.3.5.1. Nos meses em que o quantitativo utilizado for superior ao limite da franquia, deverá ser procedida a compensação e indicada na(s) fatura(s) as deduções cabíveis dos valores acumulados como crédito.

7.3.5.2. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido nos meses subsequentes.

7.3.5.2.1. Procedimento similar ao parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à Contratada.

7.4. A Licitante deverá computar no valor global de sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

7.5. Recomendações sobre logística reversa e sustentabilidade ambiental:

7.5.1. A logística reversa é responsabilidade da Contratada, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

7.5.2. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada (item 7.5).

7.5.3. No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmado o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

8.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6,i, ambos da IN nº 05/2017.

9.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6. O LANAGRO/MG fará análise semestral do volume realizado/produzido e caso não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 11.16. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 11.17. Avisar sobre a data de instalação do equipamento e entrega dos insumos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao requisitante;
- 11.18. Disponibilizar as máquinas em condições de serem utilizadas imediatamente após a instalação, com todos os suprimentos necessários para funcionamento e operadores indicados pelo LANAGRO/MG, treinados conforme solicitado neste Termo de Referência;
- 11.19. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;
- 11.20. Manter devidamente limpo os locais onde se realizar os serviços, utilizando material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da Contratante ou de suas terceirizadas;
- 11.21. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 11.22. Recomenda-se a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;
- 11.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 11.24. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O(a) Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato;
- 11.25. Responsabilizar-se pela excelente qualidade das impressões, as quais deverão possuir traços fortes e impressão de chapados uniformes, bem definidos, que lhes confirmam perfeitas nitidez, sendo que os serviços recusados por falta de qualidade ou defeito na reprodução/execução deverão ser refeitos, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 11.26. Manter estoque mínimo de materiais de consumo, em quantidades suficientes para utilização de, no mínimo 30 (trinta) dias, preferencialmente dentro do espaço físico do local indicado pela Contratante;
- 11.27. Retirar, ao término do contrato, a máquina das dependências do LANAGRO/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da Contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 11.28. Adotar os seguintes Critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN MPOG/SLTI nº 01/2010:
 - 11.28.1. Os produtos comercializados devem ser embalados, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 11.28.2. Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos do Processo de prestação de serviços de outsourcing da empresa licitante;
 - 11.28.3. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas partes;
 - 11.28.4. Descartar o material utilizado (tonners/cartuchos, peças repositórias de máquinas copiadoras, baterias, cilindro, suprimentos diversas lâmpadas, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente;
 - 11.28.5. Utilizar máquinas com eficiência energética, permitindo assim um menor consumo de energia elétrica;
 - 11.28.6. Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens nos termos do parágrafo 5, inciso IX, art. 4º da IN 01/2010 do MPOG;

11.28.7. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e produtos ambientalmente sustentáveis.

11.29. A logística reversa é responsabilidade da Contratada, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

11.30. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5.** cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2.10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo 17 de outubro de 2018.

Bianca Ribeiro da Silva Ramos
CONTRATADA

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Chefe do SEC/LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 17/10/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/10/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 18/10/2018, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5702969** e o código CRC **AF62373D**.